



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
GOIÁS**
**Comarca de Leopoldo de
Bulhões**
Vara Judicial
Fone: (62) 99246-7545
gabvarjudbulhoes@tjgo.jus.br



Processo n.: 5136737-29.2019.8.09.0099

Parte autora: Paulo Cesar De Oliveira

Parte ré: Ália Da Conceição Pires

DECISÃO

Trata-se de *AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL* ajuizada por **PAULO CESAR DE OLIVEIRA** em desfavor de **ÁLIA DA CONCEIÇÃO PIRES DE OLIVEIRA**, partes qualificadas.

Em evento n. 118, o leiloeiro pugnou por nova realização do leilão.

Em evento n. 123, a parte exequente requereu a venda direta do bem ou a substituição do leiloeiro.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, **indefiro** o pedido de venda direta formulado pelo exequente, bem como o pedido de substituição por outro leiloeiro indicado pela parte. Por outro lado, considerando as informações apresentadas **DETERMINO** a substituição do perito anteriormente nomeado, designando, para tanto, profissional de confiança deste Juízo.

Diante disso, nomeio como leiloeira, nos termos do art. 881, § 4º do CPC, a Sra. **CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR**, matriculada junto à Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n. 057 (art. 881, § 1º, do CPC), que poderá ser contatada por meio do e-mail contato@vecchileiloes.com.br, ou pelos telefones: (62) 9.8214-6560, (62) 9.9971-9922, e (62) 9.9635-9922.

O leilão deverá obedecer integralmente às regras já fixadas na decisão de evento n. 70, especialmente quanto às condições de pagamento, publicidade, comissão e demais disposições ali estabelecidas.

Intimem-se.Cumpra-se.

Leopoldo de Bulhões, data constante da movimentação processual.

Julyane Neves

Juíza de Direito

- documento assinado eletronicamente -